**PROJETO DE LEI Nº 7476 / 2019**

**DISPÕE SOBRE A DIMINUIÇÃO GRADATIVA DE UTILIZAÇÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO (GRATUITA OU ONEROSA) DE CANUDOS DE PLÁSTICO FEITOS DE POLIPROPILENO E/OU MATERIAIS NÃO-BIODEGRADÁVEIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. André Prado**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no prazo de 1 (um) ano após a publicação da presente Lei, a utilização, distribuição gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno ou poliestireno (ou qualquer outro material descartável que não seja oxi-biodegradável) no comércio do município de Pouso Alegre-MG.

**Art. 2º** Entende-se por material oxi-biodegradável aquele material que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser bi degradada por microrganismos, cujos os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

**Art. 3º** As empresas situadas no município que produzem os canudos plásticos oxi-biodegradáveis deverão, para a correta informação do consumidor, estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizado na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável.

**Art. 4º** Para os fins de que trata o artigo 1° da presente Lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação para prestação de informações ao público a respeito da presente Lei e seus potenciais benefícios, tendo em vista o planejamento e execução da presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 1 (um) ano, notadamente no que diz respeito aos estabelecimentos comerciais, eventualmente não abrangidos pelo art. 1º desta Lei bem como os prazos para se adequarem ao disposto no referido artigo e ainda com relação a competência para fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 1 (um) ano após sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de junho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Oliveira | Bruno Dias |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |